Câmara Municipal de São Vicente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

DIRETORIA DA DESPESA

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 83/66 -DOCUMENTO Nº1 222/66

ARTIGO 1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 967, discriminado pelos anexos, integrantes desta lei que estima a RECEITA em Cr$..... 6 604 000 000 (seis bilhões, seiscentos e quatro milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em 6 604 000 000 (seis bilhões, seiscentos e quatro milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº 1) e das especificações do Anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		Cr$6 602 000 000
Rendas Tributárias.....	Cr$4 858 000 000	
Rendas Patrimoniais.....	Cr$ 21 000 000	
Rendas Industriais.....	Cr$1 315 000 000	
Rendas de Transferências Correntes.....	Cr$ 61 500 000	
Rendas Diversas.....	Cr$ 346 500 000	
RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr$ 2 000 000
Operações de Crédito.....	- - - -	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 2 000 000	
Amortização de Empréstimos Concedidos.....	- - - -	
Transferências de Capital.....	- - - -	
T A L.....		Cr$6 604 000 000

Proc. 137/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66

Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL		Cr$ 282 750 160
PREFEITURA		Cr$5 628 344 704
Govêrno e Administração Geral	Cr$ 989 574 560	
Encargos Gerais	Cr$ 26 200 000	
Transportes e Comunicações	Cr$ 41 620 000	
Serviços de Educação e Cultura	Cr$ 522 945 000	
Serviços de Saúde	Cr$ 296 154 000	
Trabalho, Previdência e Assistência Social	Cr$ 530 600 000	
Habitação e Serviços Urbanos	Cr$3 340 241 304	
Subprefeitura	Cr$ 163 760 000	
SUPERAVIT		Cr$ 692 905 136
T O T A L		Cr$6 604 000 000

ARTIGO 4º- Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de 1 bilhão de cruzeiros e nunca em parcelas superiores a quinhentos milhões de cruzeiros de uma só vez.

ARTIGO 5º- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Mod. C-4 10.000 - 1/66

Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 6º- O Govêrno e Administração Geral movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0) e o Trabalho, Previdência e Assistência Social movimentará as dotações próprias de obras públicas de (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), tôdas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

ARTIGO 7º- Revogadas as disposições em contrários, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 967.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4 de outubro de 1 966

a) Lincoln Feliciano - INTERVENTOR FEDERAL

CELULA MATER
OCS

Mod. C-4 10.000 - 1/66